



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 705, de 21/11/2001

### LEI Nº 705

Cria a Fundação Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, do Município de Ladário-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei.

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FORO

**Artigo 1º** - Fica criada a Fundação Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura vinculada ao Gabinete do Prefeito, constitui-se em uma entidade com personalidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e foro no Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pela legislação aplicável às fundações públicas e por estatuto próprio.

### CAPÍTULO II DA FINALIDADE

**Artigo 2º** - A Fundação Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, entidade de atuação programática, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I – A definição de política municipal, nas áreas do Turismo, Meio Ambiente e Cultura;

II – O estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento de ações nas áreas de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, com vistas a assegurar o desempenho das atividades realizadas junto à comunidade ladarense;

III – Valorização e proteção do patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico, Arquitetônico e do meio ambiente do município;

IV – Planejamento, avaliação e a coordenação da execução de programas, projetos e atividades turísticas, ambientais e culturais;

V – Administração e a supervisão das unidades operacionais de turismo, meio ambiente e cultura do município.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

**Artigo 3º** - Para a consecução de suas finalidade, compete à Fundação Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura:

I – Estabelecer a política de desenvolvimento de Turismo, Meio Ambiente e Cultura de Ladário.

II – Planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades turísticas, ambientais e culturais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

III – celebrar convênios e contratos de cooperação técnico - financeira e/ou de assistência de órgãos públicos e entidades privadas relativos às atividades da Fundação;

IV – planejar, coordenar e fomentar a promoção do turismo, meio ambiente e cultura, no sistema formal e informal de ensino, bem como da comunidade;

V – desenvolver pesquisas com vistas a preservação do patrimônio histórico – cultural e ambiental do Município, envolvendo os aspectos físicos paisagísticos, folclóricos, artísticos e arquitetônico em todas as suas manifestações;

VI – administrar e supervisionar as unidades operacionais de turismo, meio ambiente e cultura;

VII – coordenar a execução de pesquisas nas áreas de turismo, meio ambiente e cultura;

VIII – planejar, promover e executar atividades destinadas ao desenvolvimento do artesanato local, através de estudos, pesquisas e de fomento a sua produção e comercialização;

IX – promover o aperfeiçoamento dos recursos humanos responsáveis pelo desenvolvimento das atividades das áreas afins a fundação.

### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITA

**Artigo 4º** - O patrimônio da Fundação será constituído de:

- I – bens móveis e imóveis, que vier a adquirir ou que lhes forem transferidos por termo Administrativo, pelo Poder Público Municipal;
- II – bens e direitos que lhe forem doados e legados.

**Artigo 5º** - Constituirão receitas da Fundação:

- I – as transferências, a qualquer título, do Tesouro Municipal;
- II – as que lhe couberem em virtude de lei, convênios, ajustes ou acordos;
- III – as oriundas de prestação de serviços e exploração de seus bens;
- IV – as doações;
- V – as provenientes de aplicações financeiras;
- VI – as receitas eventuais.

### TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Artigo 6º** - Para o cumprimento de suas finalidades, a Fundação Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura dispõe da seguinte estrutura organizacional:

I – Órgão Colegiado de Deliberação Superior:

a) – Conselho Curador.

II – Órgão de Direção Superior:

a) – Presidência.

III – Órgãos de Assessoramento:

a) – Assessoria Técnica;

IV – Órgão de Execução Programática:

a) – Divisão de Turismo;

b) – Divisão de Meio Ambiente;

c) – Divisão de Cultura.

**Parágrafo 1º** - A representação gráfica da Fundação Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura é a constante do anexo I.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**Parágrafo 2º** - Sempre que a Fundação necessitar de assistência jurídica, esta deverá ser prestada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ladário.

### TÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

#### CAPÍTULO I

#### DO ÓRGÃO COLEGIADO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

#### SEÇÃO ÚNICA

#### DO CONSELHO CURADOR

**Artigo 7º** - O Conselho Curador da Fundação Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, será composto de 06 membros titulares com seus respectivos suplentes, assim constituído:

I – Na condição de membros natos:

- a) – Representante do Gabinete do Prefeito, que o presidirá;
- b) – Presidente da Fundação Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura;
- c) – Secretário Municipal de Educação;
- d) – Secretário Municipal de Planejamento e Finanças;
- e) – Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- f) – Presidente do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo 1º** – Os membros natos serão substituídos, em seus impedimentos eventuais, pelos seus substitutos legais na Administração Municipal.

**Parágrafo 2º** – A posse dos membros do Conselho Curador se dará perante o seu presidente, mediante termo lavrado em livro próprio.

**Artigo 8º** - Ao Conselho Curador compete:

- I – elaborar e aprovar o seu Regimento;
- II – fixar as normas complementares, indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades;
- III – apreciar proposições de programas, projetos e atividades de desenvolvimento do turismo, do meio ambiente e da cultura, a serem executadas pela Fundação, observadas as suas finalidades e as diretrizes e prioridades do executivo municipal;
- IV – aprovar o programa de trabalho da Fundação e avaliar os resultados de sua execução;
- V – aprovar o orçamento anual da Fundação;
- VI – deliberar sobre a prestação de contas anual da Fundação;
- VII – apresentar ao Prefeito Municipal qualquer irregularidade constatada no funcionamento da Fundação, indicando as medidas corretivas.

#### CAPÍTULO II

#### DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

#### SEÇÃO I

#### DA PRESIDÊNCIA

#### SUBSEÇÃO I

#### DO PRESIDENTE

**Artigo 9º** - A Presidência é o órgão administrativo da Fundação, e será exercida por um Presidente que, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído por designação da presidência ou do presidente do Conselho Curador.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**Parágrafo Único** – O Presidente da Fundação Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, será nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 10** - Ao Presidente da Fundação compete:

I – planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Fundação, buscando os melhores métodos que assegurem a eficácia, economia e celeridade das atividades;

II – representar a Fundação judicial e extrajudicialmente;

III – remunerar trabalhos eventuais e controlar serviços de terceiros, bem como aprovar as funções dos núcleos, observada a legislação vigente;

IV – administrar a fundação, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços e à gestão do patrimônio;

V – fornecer subsídios ao Conselho Curador e ao Prefeito Municipal;

VI – delegar poderes aos núcleos dentro de suas atribuições legais.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

#### SEÇÃO ÚNICA DA ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

**Artigo 11** - Aos órgãos de assessoramento compete desempenhar atividades - meio necessárias ao funcionamento da Fundação, fornecendo apoio técnico, administrativo e jurídico, para o cumprimento de suas finalidades.

### TÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO E SEUS CONTROLES

**Artigo 12** - O exercício financeiro da Fundação será o mesmo do Município.

**Artigo 13** - Ocorrendo resultados positivos do balanço, serão eles lançados em fundos de provisão de recursos destinados à expansão das atividades da Fundação, observadas as normas orçamentárias e financeiras do Poder Executivo.

**Artigo 14** - A Fundação obedecerá, na aplicação dos recursos financeiros que lhe forem consignados no orçamento do Município, dentre, outras, as seguintes normas:

I – a proposta orçamentária e o respectivo plano anual de trabalho serão organizados conforme orientações gerais da Administração Municipal;

II – as despesas e demais atos administrativos observarão as normas gerais adotadas pelo Poder Executivo Municipal, no que couber às entidades fundacionais;

III – a prestação de contas dos recursos repassados pelo Tesouro Municipal será efetivada pelos órgãos de controle financeiro competentes;

IV – os recursos financeiros obtidos através de convênios, em qualquer área de atuação da Fundação, serão aplicados exclusivamente, de acordo com o objeto de cada convênio.

**Artigo 15** - A prestação de contas anual da Fundação deverá conter, no mínimo:

I – o balanço patrimonial;

II – o balanço financeiro;

III – o balanço orçamentário;

IV – o demonstrativo de dívida e compromissos a pagar ao término do exercício financeiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**Artigo 16** - A unidade de Apoio administrativo e financeiro da Fundação, na forma que dispuser o seu Regimento, deverá manter o registro atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores e bens da entidade, assim como dos ordenadores de despesas, cujas contas serão submetidas à auditoria competente, interna ou externa.

**Artigo 17** - A abertura de contas, em nome da Fundação e a respectiva movimentação, mediante assinatura de cheques, endossados e ordens de pagamento, assim como emissão e endosso de títulos de crédito, serão de competência do Presidente e do responsável financeiro.

**Parágrafo Único** - O Presidente poderá delegar as responsabilidades de sua competência, referidas no “caput” deste artigo conforme dispuser o Regimento da Fundação.

### TÍTULO V DO PESSOAL

**Artigo 18** - A Fundação terá quadro de pessoal, estabelecido pelo regime jurídico único e demais disposições legais ou regulamentares, observadas as diretrizes sobre a política de pessoal e salários dos servidores e empregados do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - A Fundação deverá manter quadro de pessoal, tecnicamente dimensionado às suas necessidades, zelando pela habilitação e qualidade de desempenho dos seus servidores.

**Artigo 19** - Na admissão de pessoal, serão observadas as normas gerais referentes à matéria, expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - A Fundação poderá contar com a colaboração de pessoal técnico e administrativo colocado à sua disposição pela Administração Municipal, observada a legislação específica que rege a matéria.

### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 20** - Para a execução de suas competências, a Fundação articular-se-á como Gabinete do Prefeito, da qual é entidade vinculada e com as unidades da estrutura administrativa do Município.

**Artigo 21** - O Estatuto e o Regimento da Fundação, serão submetidos à aprovação do Prefeito no prazo de 60 dias, a contar da data de publicação desta lei.

**Artigo 22** - A Fundação somente poderá ser extinta mediante proposição do Conselho Curador e decisão do Prefeito Municipal, caso em que seu patrimônio reverterá ao do Município.

**Artigo 23** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS., em 21 de Novembro de 2001.

  
JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO  
PREFEITO MUNICIPAL



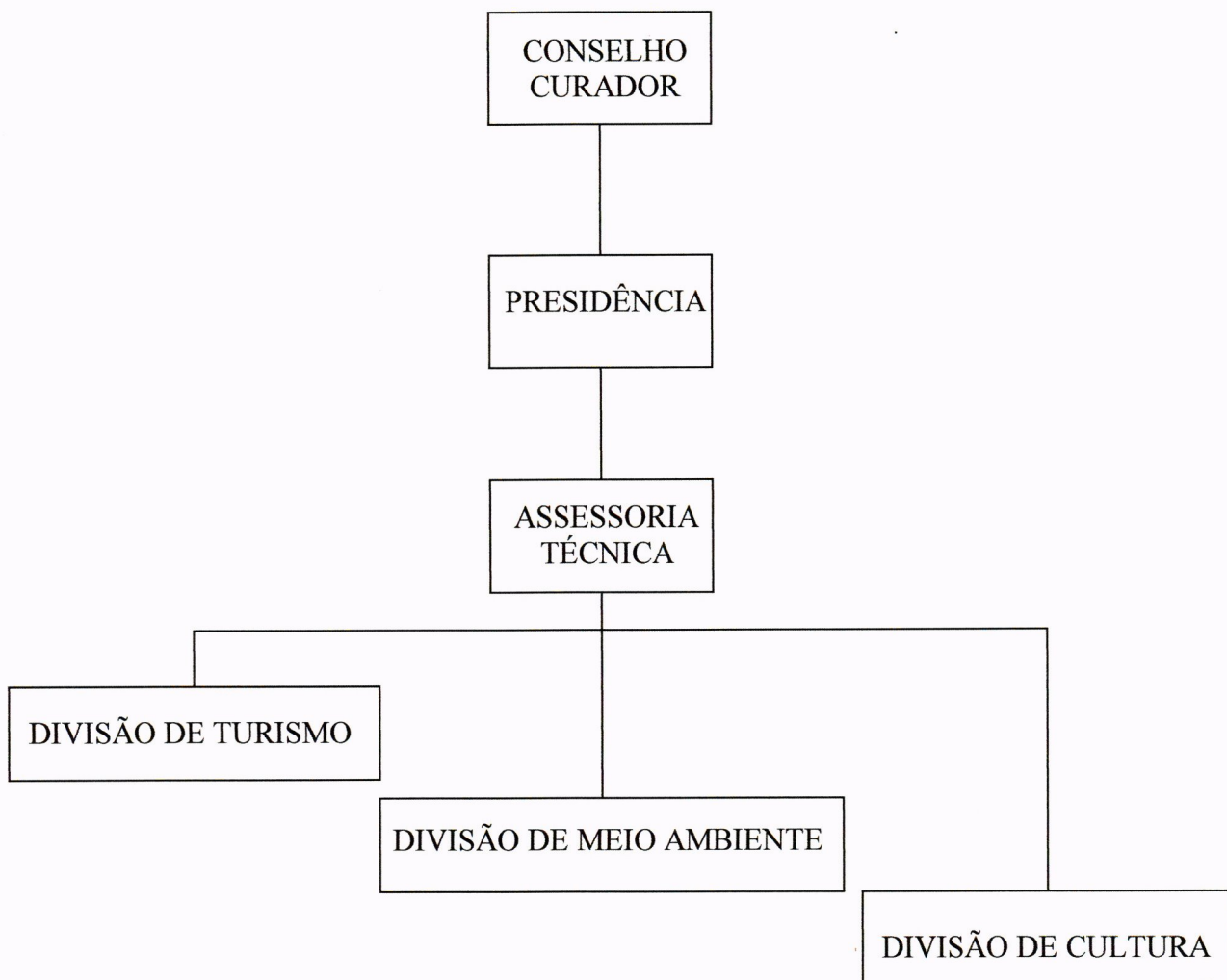
# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

## ANEXO I

### ORGANOGRAMA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E CULTURA



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 009/2001,  
de 24 de maio de 2001. DISPÕE SOBRE  
A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO  
AMBIENTE E CULTURA DO  
MUNICÍPIO DE LADÁRIO - MS.**

**RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei em referência, enviado por iniciativa do Poder Executivo, visa a criação da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E CULTURA** do Município de Ladário – MS, entidade que terá por objetivo e prioridade, direcionar e gerenciar as atividades de turismo, meio ambiente e cultura do Município, na forma e preceitos contidos no Projeto de Lei apresentado.

**VOTO DO RELATOR:**

O Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo tem a finalidade de criar uma Fundação Municipal para gerir toda a matéria relativa ao turismo, meio ambiente e cultura do Município, reunindo numa só Fundação, a gerência e as metas de desenvolvimento dessas áreas específicas. Esta Lei, que procura adequar e atualizar os direcionamentos das áreas turísticas, de meio ambiente e da cultura no âmbito do Município, vem de encontro a necessidade de agilizar e concentrar as decisões e metas necessárias, criando condições para que o turismo se integre com o meio ambiente e, estes, por sua vez, se integrem com a cultura local, visto que, todos se interligam num só objetivo, o desenvolvimento econômico, social e cultural de nossa cidade.

A Fundação visa a modernização necessária, podendo melhor direcionar as verbas aplicadas nessas áreas, bem como, receberá verbas de organismos públicos e privados para serem aplicados no Município, gerando um desenvolvimento sustentado, respeitando o meio ambiente e a cultura centenária do pantaneiro ladarense.

Por sua vez, as emendas aditiva e modificativa apresentadas por diversos vereadores, buscam o necessário e justo controle a ser exercido pela Câmara Municipal, que se vê na obrigação de fiscalizar a aplicação de verbas públicas, seja em que

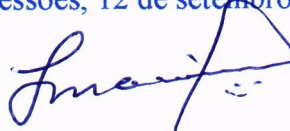
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

sentido for. As emendas não modificam em nada a iniciativa e interesse do Poder Executivo, apenas tornam a Lei adequada aos interesses do cidadão, que é devidamente representado por seus Vereadores eleitos.

Por este entendimento é procedente o Projeto de Lei apresentado e ante sua regularidade legal e formal, considero-o constitucional, tecnicamente correto e com redação apropriada, razão pela qual, no mérito, acolho integralmente o Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo, com as alterações propostas pelas emendas aditiva e modificativa apresentadas.

Voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2001.



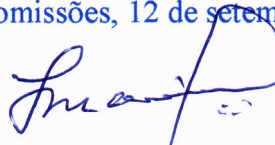
Vereador Iranildo Maciel – PTB  
Relator em Exercício

**PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de 12/09/2001, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 009/2001, de 24 de maio de 2001, com as emendas apresentadas.

Esteve presente o Senhor Vereador Iranildo Maciel (Presidente e Relator em Exercício) e a Senhora Vereadora Delari Maria Bottega Ebeling (Membro).

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001.



Ver. Iranildo Maciel - PTB  
Presidente e Relator em Exercício



Ver. Delari Maria Bottega Ebeling  
Membro



## **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2001**

Os Vereadores abaixo assinados apresentam, em conjunto, a presente emenda modificativa ao Projeto nº 009/2001, de iniciativa do Poder Público Municipal, que **CRIA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS.**

O artigo 6º da Lei 009, de 24 de maio de 2001, bem como seu anexo I, e artigo 10º, passam a ter a seguinte redação:

*“ARTIGO 6º. Para o cumprimento de suas finalidades, a Fundação Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura dispõe da seguinte estrutura organizacional:*

*I – Órgão Colegiado de Deliberação Superior:*

*a) – Conselho Curador*

*II – Órgão de Direção Superior:*

*a) – Presidência*

*III – Órgãos de Assessoramento:*

*a) – Assessoria Técnica –*

*IV – Órgão de Execução Programática:*

*a) – Divisão de Turismo*

*b) – Divisão de Meio Ambiente*

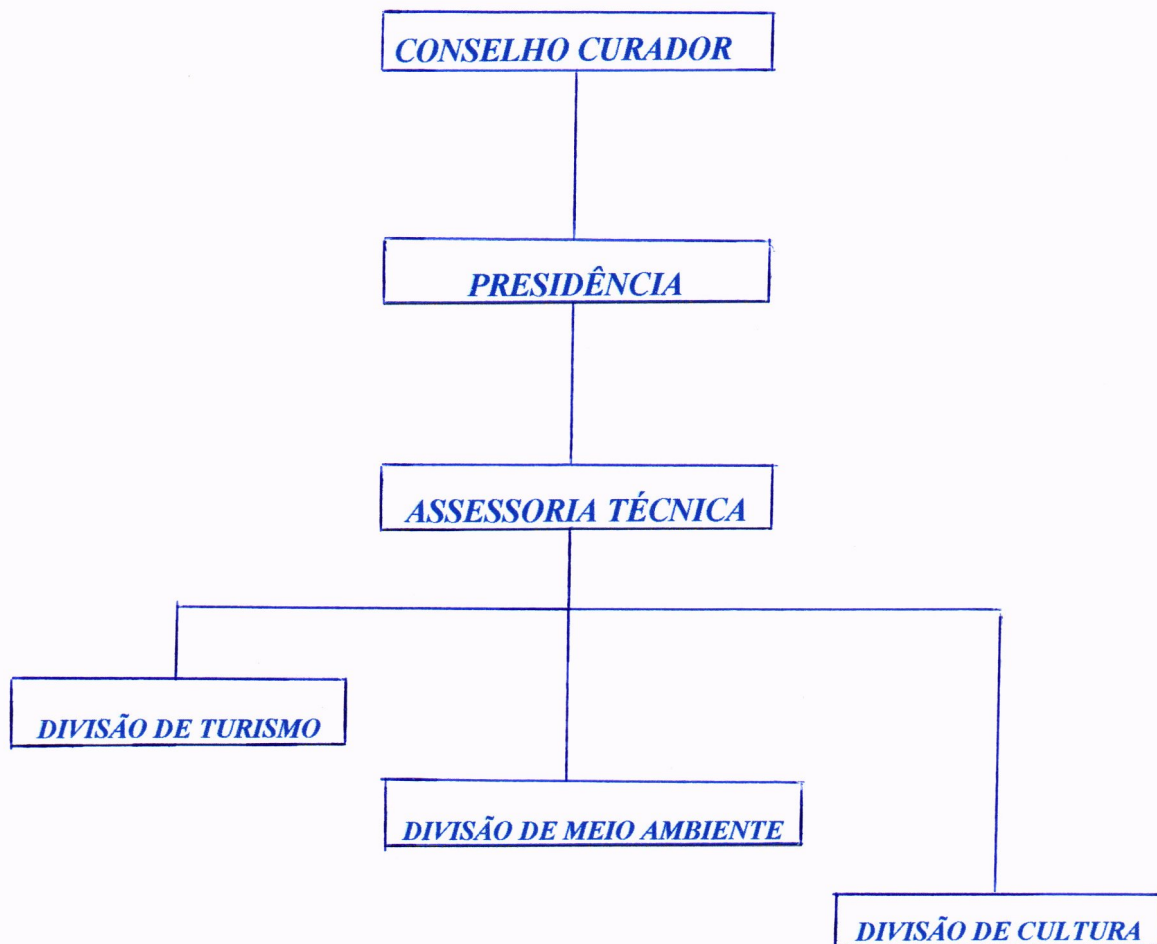
*c) – Divisão de Cultura*

*Parágrafo 1º - A Representação gráfica da Fundação Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura é a constante do anexo I.*

*• Parágrafo 2º - Sempre que a Fundação necessitar de assistência jurídica, esta deverá ser prestada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ladário.*

**ANEXO I**

**ORGANOGRAMA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E CULTURA**



**Artigo 10º. Ao Presidente da Fundação compete:**

**I – planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Fundação, buscando os melhores métodos que assegurem a eficácia, economia e celeridade das atividades;**

**II – representar a Fundação judicial e extrajudicialmente;**

**III – remunerar trabalhos eventuais e controlar serviços de terceiros, bem como, aprovar as funções dos núcleos, observada a Legislação vigente;**

*IV – administrar a fundação, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços e à gestão do patrimônio;*

*V – fornecer subsídios ao Conselho Curador e ao Prefeito Municipal;*

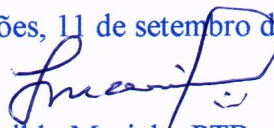
*VI – delegar poderes aos núcleos dentro de suas atribuições legais.”*

### **JUSTIFICATIVA:**

O projeto de Lei em referência que cria a Fundação Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura de Ladário-MS, traz um novo enfoque na sua área de atuação, modernizando o turismo no âmbito do Município, bem como, criará normas para a proteção do meio ambiente e resgate da cultura de nosso Município, fato de grande importância e de interesse de todos os ladarenses. No entanto, cabe ao Legislativo zelar pela transparência da Administração Pública, buscando sempre a economia e boa aplicação dos recursos disponíveis para o incentivo e implemento de políticas públicas de desenvolvimento do Município. Por esta razão, tendo em vista que a Fundação terá por prioridade incentivar o turismo, meio ambiente e a cultura do Município, sempre de forma integrada com o Poder Executivo, nenhuma razão existe para que, obrigatoriamente, tenha um Departamento Jurídico próprio, quando o Município pode exercer esse papel através de sua Assessoria Jurídica, fato que, com certeza, economizará recursos da Fundação. Por outro lado, a Fundação deverá ter um quadro de servidores adequado à sua atuação, usufruindo, sempre que possível, do quadro de funcionários da Prefeitura, sem ter que contratar servidores exclusivos e dispensáveis, pagando salários e/ou gratificações excessivas, quando o Poder Executivo poderia suprir esses funcionários com a cessão de pessoal já contratado. À Fundação caberia apenas contratar os profissionais da área específica.

As emendas apresentadas vêm de encontro ao espírito de economia e transparência do Poder Público.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2001.



Ver. Iranildo Maciel – PTB



Ver. Delari Maria Bottega Ebeling – PT



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS

R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - CNPJ 03.330.453/0001-74

Tel. Fax - 226 2004



**MENSAGEM/PREF/LADÁRIO/Nº. 013/2001.**

LADÁRIO-MS., em 23 de Maio de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à V.Ex<sup>a</sup>. e demais Ilustres Senhores Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº. 009/2001, que **Cria a Fundação Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura**, do Município de Ladário-MS.

Agradecendo a rápida atenção que V.Ex<sup>as</sup>. dispensar ao mesmo, reafirmo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

À Sua Excelência  
**Vereador CARLOS ORTIZ FERNANDEZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Ladário  
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE LADÁRIO - MS  
PROTOCOLO Nº 054  
EM 28/05/01  
RESPONSÁVEL

Encaminhado a Comissão de RECURSOS  
JUSTICA E  
Através da Cl no 011/06107



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS

R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - CNPJ 03.330.453/0001-74

Tel. Fax - 226 2004



### PROJETO DE LEI 009/2001.

Cria a Fundação Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, do Município de Ladário-MS.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FORO

**Artigo 1º.** Fica criada a Fundação Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura vinculada ao Gabinete do Prefeito, constitui-se em uma entidade com personalidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e foro no Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pela legislação aplicável às fundações públicas e por estatuto próprio.

#### CAPÍTULO II DA FINALIDADE

**Artigo 2º.** A Fundação Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, entidade de atuação programática, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I – A definição de política municipal, nas áreas do Turismo, Meio Ambiente e Cultura;

II – O estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento de ações nas áreas de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, com vistas a assegurar o desempenho das atividades realizadas junto à comunidade ladarense;

III – Valorização e proteção do patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico, Arquitetônico e do meio ambiente do município;

IV – Planejamento, avaliação e a coordenação da execução de programas, projetos e atividades turísticas, ambientais e culturais;

V – Administração e a supervisão das unidades operacionais de turismo, meio ambiente e cultura do município.

#### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

**Artigo 3º.** Para a consecução de suas finalidade, compete à Fundação Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura:



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS

R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - CNPJ 03.330.453/0001-74

Tel. Fax – 226 2004



I – Estabelecer a política de desenvolvimento de Turismo, Meio Ambiente e Cultura de Ladário.

II – Planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades turísticas, ambientais e culturais;

III – celebrar convênios e contratos de cooperação técnico - financeira e/ou de assistência de órgãos públicos e entidades privadas relativos às atividades da Fundação;

IV – planejar, coordenar e fomentar a promoção do turismo, meio ambiente e cultura, no sistema formal e informal de ensino, bem como da comunidade;

V – desenvolver pesquisas com vistas a preservação do patrimônio histórico – cultural e ambiental do Município, envolvendo os aspectos físicos paisagísticos, folclóricos, artísticos e arquitetônico em todas as suas manifestações;

VI – administrar e supervisionar as unidades operacionais de turismo, meio ambiente e cultura;

VII – coordenar a execução de pesquisas nas áreas de turismo, meio ambiente e cultura;

VIII – planejar, promover e executar atividades destinadas ao desenvolvimento do artesanato local, através de estudos, pesquisas e de fomento a sua produção e comercialização;

IX – promover o aperfeiçoamento dos recursos humanos responsáveis pelo desenvolvimento das atividades das áreas afins a fundação.

### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITA

**Artigo 4º.** O patrimônio da Fundação será constituído de:

I – bens móveis e imóveis, que vier a adquirir ou que lhes forem transferidos por termo Administrativo, pelo Poder Público Municipal;

II – bens e direitos que lhe forem doados e legados;

**Artigo 5º.** Constituirão receitas da Fundação:

I – as transferências, a qualquer título, do Tesouro Municipal;

II – as que lhe couberem em virtude de lei, convênios, ajustes ou acordos;

III – as oriundas de prestação de serviços e exploração de seus bens;

IV – as doações;

V – as provenientes de aplicações financeiras;

VI – as receitas eventuais.

### TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Artigo 6º.** Para o cumprimento de suas finalidades a Fundação Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura dispõe da seguinte estrutura organizacional:



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS

R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - CNPJ 03.330.453/0001-74

Tel. Fax – 226 2004



I – Órgão Colegiado de Deliberação Superior:

a) – Conselho Curador.

II – Órgão de Direção Superior:

a) – Presidência.

III – Órgãos de Assessoramento:

a) – Assessoria Técnica;

b) – Assessoria Jurídica.

IV – Órgão de Execução Programática:

a) – Divisão de Turismo;

b) – Divisão de Meio Ambiente;

c) – Divisão de Cultura.

**Parágrafo Único** - A representação gráfica da Fundação Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura é a constante do anexo I.

### TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

#### CAPÍTULO I DO ÓRGÃO COLEGIADO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

##### SEÇÃO ÚNICA DO CONSELHO CURADOR

**Artigo 7º.** O Conselho Curador da Fundação Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, será composto de 06 membros titulares com seus respectivos suplentes, assim constituído:

I – Na condição de membros natos:

a) – Representante do Gabinete do Prefeito, que o presidirá;

b) - Presidente da Fundação Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura;

c) – Secretário Municipal de Educação;

d) – Secretário Municipal de Planejamento e Finanças;

e) – Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

f) – Presidente do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros natos serão substituídos, em seus impedimentos eventuais, pelos seus substitutos legais na Administração Municipal.

**Parágrafo Segundo** – A posse dos membros do Conselho Curador se dará perante o seu presidente, mediante termo lavrado em livro próprio.

**Artigo 8º.** Ao Conselho Curador compete:

I – elaborar e aprovar o seu Regimento;

II – fixar as normas complementares, indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades;



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS

R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - CNPJ 03.330.453/0001-74

Tel. Fax – 226 2004



III – apreciar proposições de programas, projetos e atividades de desenvolvimento do turismo, do meio ambiente e da cultura, a serem executadas pela Fundação, observadas as suas finalidades e as diretrizes e prioridades do executivo municipal;

IV – aprovar o programa de trabalho da Fundação e avaliar os resultados de sua execução;

V – aprovar o orçamento anual da Fundação;

VI – deliberar sobre a prestação de contas anual da Fundação;

VII – apresentar ao Prefeito Municipal qualquer irregularidade constatada no funcionamento da Fundação, indicando as medidas corretivas.

## CAPÍTULO II DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

### SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

#### SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

**Artigo 9º.** A Presidência é o órgão administrativo da Fundação, e será exercida por um Presidente que, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído por designação da presidência ou do presidente do Conselho Curador.

**Parágrafo Único** – O Presidente da Fundação Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, será nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 10º.** Ao Presidente da Fundação compete:

I – planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Fundação, buscando os melhores métodos que assegurem a eficácia, economia e celeridade das atividades;

II – representar a Fundação judicial e extrajudicialmente;

III – conceder gratificações e adicionais de salários aos servidores da Fundação por serviços especiais;

IV – remunerar trabalhos eventuais e controlar serviços de terceiros, bem como aprovar as funções dos núcleos, observada a legislação vigente;

V – administrar a fundação, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços e à gestão do patrimônio;

VI – fornecer subsídios ao Conselho Curador e ao Prefeito Municipal;

VII – delegar poderes aos núcleos dentro de suas atribuições legais.

## CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

### SEÇÃO ÚNICA DA ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA





# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS

R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - CNPJ 03.330.453/0001-74

Tel. Fax – 226 2004



**Artigo 11º.** Aos órgãos de assessoramento compete desempenhar atividades - meio necessárias ao funcionamento da Fundação, fornecendo apoio técnico, administrativo e jurídico, para o cumprimento de suas finalidades.

### TÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO E SEUS CONTROLES

**Artigo 12º.** O exercício financeiro da Fundação será o mesmo do Município.

**Artigo 13º.** Ocorrendo resultados positivos do balanço, serão eles lançados em fundos de provisão de recursos destinados à expansão das atividades da Fundação, observadas as normas orçamentárias e financeiras do Poder Executivo.

**Artigo 14º.** A Fundação obedecerá, na aplicação dos recursos financeiros que lhe forem consignados no orçamento do Município, dentre, outras, as seguintes normas:

I – a proposta orçamentária e o respectivo plano anual de trabalho serão organizados conforme orientações gerais da Administração Municipal;

II – as despesas e demais atos administrativos observarão as normas gerais adotadas pelo Poder Executivo Municipal, no que couber às entidades fundacionais;

III – a prestação de contas dos recursos repassados pelo Tesouro Municipal será efetivada pelos órgãos de controle financeiro competentes;

IV – os recursos financeiros obtidos através de convênios, em qualquer área de atuação da Fundação, serão aplicados exclusivamente, de acordo com o objeto de cada convênio.

**Artigo 15º.** A prestação de contas anual da Fundação deverá conter, no mínimo:

I – o balanço patrimonial;

II – o balanço financeiro;

III – o balanço orçamentário;

IV – o demonstrativo de dívida e compromissos a pagar ao término do exercício financeiro.

**Artigo 16º.** A unidade de Apoio administrativo e financeiro da Fundação, na forma que dispuser o seu Regimento, deverá manter o registro atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores e bens da entidade, assim como dos ordenadores de despesas, cujas contas serão submetidas à auditoria competente, interna ou externa.

**Artigo 17º.** A abertura de contas, em nome da Fundação e a respectiva movimentação, mediante assinatura de cheques, endossados e ordens de pagamento, assim como emissão e endosso de títulos de crédito, serão de competência do Presidente e do responsável financeiro.

**Parágrafo Único** - O Presidente poderá delegar as responsabilidades de sua competência, referidas no “caput” deste artigo conforme dispuser o Regimento da Fundação.

### TÍTULO V DO PESSOAL



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS  
R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - CNPJ 03.330.453/0001-74  
Tel. Fax – 226 2004



**Artigo 18º.** A Fundação terá quadro de pessoal, estabelecido pelo regime jurídico único e demais disposições legais ou regulamentares, observadas as diretrizes sobre a política de pessoal e salários dos servidores e empregados do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – A Fundação deverá manter quadro de pessoal, tecnicamente dimensionado às suas necessidades, zelando pela habilitação e qualidade de desempenho dos seus servidores.

**Artigo 19º.** Na admissão de pessoal, serão observadas as normas gerais referentes à matéria, expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – A Fundação poderá contar com a colaboração de pessoal técnico e administrativo colocado à sua disposição pela Administração Municipal, observada a legislação específica que rege a matéria.

### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 20º.** Para a execução de suas competências, a Fundação articular-se-á como Gabinete do Prefeito, da qual é entidade vinculada e com as unidades da estrutura administrativa do Município.

**Artigo 21º.** O Estatuto e o Regimento da Fundação, serão submetidos à aprovação do Prefeito no prazo de 60 dias, a contar da data de publicação desta lei.

**Artigo 22º.** A Fundação somente poderá ser extinta mediante proposição do Conselho Curador e decisão do Prefeito Municipal, caso em que seu patrimônio reverterá ao do Município.

**Artigo 23º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LADÁRIO/MS., em 24 de maio de 2001.

  
**JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

PALÁCIO DAS GARÇAS

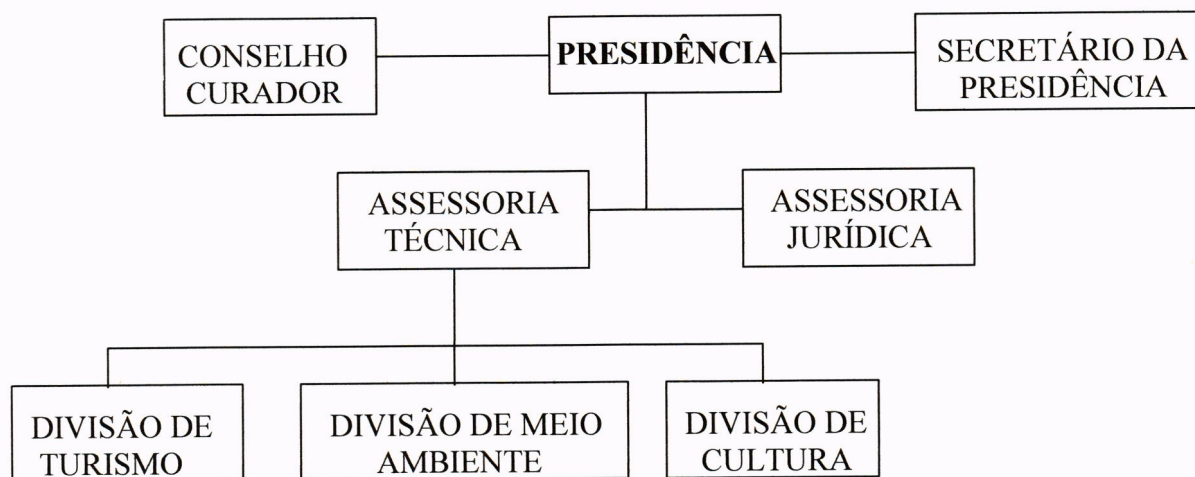
R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - CNPJ 03.330.453/0001-74

Tel. Fax – 226 2004



**ANEXO I**

**ORGANOGRAMA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E CULTURA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

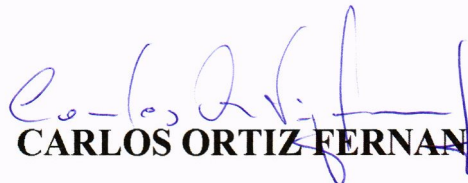
---

**ORDEM DO DIA**

**DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 14/11/2001:**

- PRIMEIRA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2001, DO EXECUTIVO MUNICIPAL – QUE “CRIA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO – MS”.

Ladário – MS., 12 de Novembro de 2.001.

  
**CARLOS ORTIZ FERNANDEZ**  
- PRESIDENTE -